

# Classificados



## Ministério da Agricultura e Ambiente

Direção Nacional do Ambiente  
Chã d'Areia - Praia - Cabo Verde  
CP. 115  
Cidade da Praia  
+238 261 89 84/ IP: (333) 7170  
+238 261 75 11

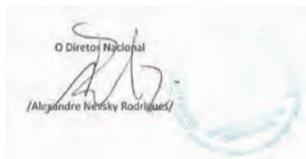
### ANÚNCIO

#### “MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO, FUROS E RESERVATÓRIO DE ARMAZENAGEM” ILHA DE SANTIAGO

A Direção Nacional do Ambiente torna público que no âmbito do Decreto - Lei 27/2020, de 19 de março, que estabelece o regime jurídico de Avaliação de Estudos de Impactes Ambientais dos projetos públicos ou privados suscetíveis de produzirem efeitos no ambiente, no seu artigo 15º participação pública, encontra-se a disposição do público em geral, o Estudo de Impacte Ambiental do projeto denominado “MONTAGEM E FUNCIONAMENTO DE UMA UNIDADE DE DESSALINIZAÇÃO, FUROS E RESERVATÓRIO DE ARMAZENAGEM”-SANTA CATARINA -ILHA DE SANTIAGO do proponente Águas de Santiago - Empresa Pública Intermunicipal S.A para conhecimento, consulta e comentários dos interessados. O referido Estudo encontra-se dentro das horas normais de expediente, de 18 de Dezembro a 01 de Fevereiro nos seguintes locais:

- www.maa.gov.cv
- Direção Nacional do Ambiente - Localizado em Chã de Areia;
- Câmara Municipal de Santa Catarina de Santiago;
- Delegação Regional do Ministério da Agricultura e Ambiente em Santa Catarina de Santiago.

Obs: Os comentários, questões ou outros contributos escritos poderão ser enviados para o seguinte contato eletrónico: [rosiana.semedo@maa.gov.cv](mailto:rosiana.semedo@maa.gov.cv)



Cidade da Praia, 15 de Dezembro de 2020



Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria



### COMUNICADO

A Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria cumpre o doloroso dever de comunicar que faleceu hoje, dia 28 de dezembro, em S. Catarina, vítima de doença, o Combatente da Liberdade da Pátria, **Alcides Barbosa Vicente**, aos 71 anos de idade.

Alcides Barbosa Vicente emigrou muito cedo para Angola e regressou a Cabo Verde em 1973. Compulsivamente mobilizado para servir o exército colonial, teve atitudes políticas que lhe levaram à prisão e contribuiu para a mudança da situação política entre os militares caboverdianos em S. Vicente. À viúva, filhos e demais familiares a Associação dos Combatentes da Liberdade da Pátria apresenta as suas sentidas condolências.

Cidade da Praia, 28 de dezembro de 2020



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS  
Cidade de Igreja-Telefone, 2831307 - Fax n 2831047-C. P.8110

### ANÚNCIO Nº 03/2020

O SR. DR. CARLOS PATRICK TEIXEIRA ANDRADE, JUIZ DE DIREITO DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DOS MOSTEIROIS

Pelo Tribunal da Comarca dos Mosteiros, correm termos uns autos de Incidente de Habilitação de Herdeiros registados sob o 54/20, que o requerente Djily Diouf move contra os requeridos Herdeiros de Armando Alves, sendo seus filhos, Manuel Alves e Carla Alves, maiores e residentes em parte incerta de Portugal e Herdeiros incertos, são estes requeridos citados, para no prazo de **OITO DIAS**, acrescido de dilação de **SESENTA DIAS**, para herdeiros filhos e **TRINTA DIAS**, para herdeiros incertos, a contar da data da publicação do último anúncio, contestar (em), querendo, os autos supra, pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial que encontra-se à disposição na Secretaria deste Tribunal, advertindo-se-lhe de que a falta de contestação não importa a confissão dos factos articulados pelo requerente, ressalvadas as exceções legais; De que toda a defesa deve ser deduzida na contestação; De que não é obrigatória a constituição de advogado na referida ação; De que caso contestar, deverá pagar o preparo inicial dentro de **CINCO DIAS**, no valor de 5.000\$00, sob pena da cobrança deste acrescido de taxa de justiça igual ao dobro da sua importância, nos termos dos

artigos 58º e 66º do Código de Custas Judiciais, advertindo-se-lhe de que a falta deste pagamento implica a imediata instauração de execução especial para a sua cobrança coerciva; De que querendo necessário for, poderá requerer o benefício de assistência judiciária, sendo este em requerimento autónomo dirigido ao Juiz de Direito desta Comarca; De que goza ainda da faculdade de requerer à Ordem dos Advogados de Cabo Verde, através da sua sede na Praia, o benefício de assistência judiciária no que toca a assistência judicial, por advogado, dentro do prazo de **DOIS DIAS ÚTEIS**, apresentando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica e podendo aquela instituição ser contactada pelo telefone e fax.

Tribunal da Comarca dos Mosteiros, 18 de Dezembro de 2020.



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE SOTAVENTO

### ANÚNCIO-1ª PUBLICAÇÃO

Autos: **Ação Especial de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira registados sob no 57/2020.**

Requerente: **Ministério Público neste Círculo.**

Requerido: **Evandro de Jesus Lopes Garcia, com paradeiro desconhecido.**

**A Dr. Rosa Carlota Martins Branco Vicente**, Juíza Desembargadora do Tribunal da Relação de Sotaventos.

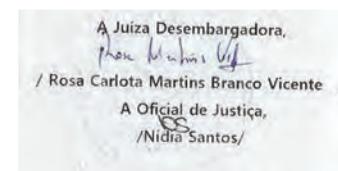
**Faz saber** que, no processo e no Tribunal acima indicados, **correm éditos de 70 dias**, contados da segunda e última publicação deste anúncio, citando a requerida, para no prazo de **10 dias**, posterior àqueles dos éditos, querendo, deduzir a sua oposição do presente pedido de Revisão e Confirmação de Sentença Estrangeira, (Sentença proferida pelo juízo de Família e menores de Sintra, Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa Oeste), pelos factos e fundamentos constantes na pi, depositada nesta Secretaria para levantamento a qualquer momento.

Mais se notifica a requerida de que é obrigatória a constituição de Advogado nes-

ta ação, e que no caso de se opor deverá pagar o preparo inicial, no prazo de **cinco dias** a contar da data da apresentação da oposição na Secretaria, no montante de 10.000\$00, sob pena do seu pagamento, acrescido de uma taxa de sanção igual ao dobro da sua importância (20.000\$00), nos termos das conjugações dos artigos 5º, 55º, al. b), 61º, al d) e 66º do CC), com advertência de que a falta deste pagamento (30.000\$00), implica a imediata instauração de execução especial para sua cobrança coerciva, nos termos do CC), e que pode requerer o benefício de Assistência Judiciária.

Para constar se passou o presente e mais um de igual teor, que serão legalmente publicados.

Cidade de Assomada, aos vinte e um dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte.





**Exmo. Sr.  
Biefa Nafande**

Cidade de Sal Rei, 14 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Comunicação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Exmo. Senhor,  
Antes de mais, nossos cumprimentos.

A pandemia do Covid 19 que assola o mundo afetou gravemente a Águas e Energia da Boavista, S.A. "AEB" pelo que, para fazer face as dificuldades financeiras a empresa vê-se obrigada a reduzir o número dos seus trabalhadores.

Nesta medida, e na impossibilidade de resolução por mútuo acordo, a AEB decidiu rescindir o seu contrato de trabalho a termo certo datado de 01 de fevereiro de 2019. Assim sendo, o nosso vínculo laboral terminará na data da receção da presente missiva, e todos os seus direitos serão assegurados, nomeadamente o pagamento da indemnização prevista na lei.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 240º do Código Laboral "A indemnização devida aos trabalhadores contratados por tempo determinado é igual às retribuições vincendas".

Assim sendo, ser-lhe-ão pagas as seguintes quantias:

- 129.013\$00 (cento e vinte e nove mil e treze escudos), que corresponde ao valor da indemnização por rescisão do contrato de trabalho;
- 16 dias de trabalho do mês de agosto de 2020, que corresponde a um valor de 28.277\$00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete escudos);
- três meses de salário referente aos meses de setembro, outubro e novembro (em que cada mês recebe um valor de 53.019\$00 (cinquenta e três mil e dezanove escudos);
- e ainda 14 (quatorze) dias do mês de dezembro que corresponde a um valor de 24.742\$00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e dois escudos).

Tendo em conta que o direito a férias pressupõe a efetiva prestação do trabalho e que, desde o mês de agosto de 2020 não tem trabalhado, não tem dias de férias vencidas e não gozadas.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua colaboração e desejar-lhe sucessos.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Conselho de Administração da AEB



/Hercules Jorge Vieira-PCA/



/Rui N. L. Cardoso Santos- Administrador/

Trabalhador

---

/Biefa Nafande/



NIF: 253 978 343 C.P. 175, SAL REI

TEL. 01 20 09031 20 10 FAX: 01 20 09 01 BOA VISTA - CABO VERDE



**Exmo. Sr.  
Braima Soares**

Cidade de Sal Rei, 14 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Comunicação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Exmo. Senhor,  
Antes de mais, nossos cumprimentos.

A pandemia do Covid 19 que assola o mundo afetou gravemente a Águas e Energia da Boavista, S.A. "AEB" pelo que, para fazer face as dificuldades financeiras a empresa vê-se obrigada a reduzir o número dos seus trabalhadores.

Nesta medida, e na impossibilidade de resolução por mútuo acordo, a AEB decidiu rescindir o seu contrato de trabalho a termo certo datado de 10 de fevereiro de 2019. Assim sendo, o nosso vínculo laboral terminará na data da receção da presente missiva, e todos os seus direitos serão assegurados, nomeadamente o pagamento da indemnização prevista na lei.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 240º do Código Laboral "A indemnização devida aos trabalhadores contratados por tempo determinado é igual às retribuições vincendas".

Assim sendo, ser-lhe-ão pagas as seguintes quantias:

- 129.013\$00 (cento e vinte e nove mil e treze escudos), que corresponde ao valor da indemnização por rescisão do contrato de trabalho;
- 16 dias de trabalho do mês de agosto de 2020, que corresponde a um valor de 28.277\$00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete escudos);
- três meses de salário referente aos meses de setembro, outubro e novembro (em que cada mês recebe um valor de 53.019\$00 (cinquenta e três mil e dezanove escudos);
- e ainda 14 (quatorze) dias do mês de dezembro que corresponde a um valor de 24.742\$00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e dois escudos).

Tendo em conta que o direito a férias pressupõe a efetiva prestação do trabalho e que, desde o mês de agosto de 2020 não tem trabalhado, não tem dias de férias vencidas e não gozadas.

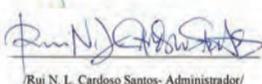
Aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua colaboração e desejar-lhe sucessos.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Conselho de Administração da AEB



/Hercules Jorge Vieira-PCA/



/Rui N. L. Cardoso Santos- Administrador/

Trabalhador

---

/Braima Soares/



NIF: 253 978 343 C.P. 175, SAL REI

TEL. 01 20 09031 20 10 FAX: 01 20 09 01 BOA VISTA - CABO VERDE



**Exmo. Sr.  
Isnaba Biague Income**

Cidade de Sal Rei, 14 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Comunicação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Exmo. Senhor,  
Antes de mais, nossos cumprimentos.

A pandemia do Covid 19 que assola o mundo afetou gravemente a Águas e Energia da Boavista, S.A. "AEB" pelo que, para fazer face as dificuldades financeiras a empresa vê-se obrigada a reduzir o número dos seus trabalhadores.

Nesta medida, e na impossibilidade de resolução por mútuo acordo, a AEB decidiu rescindir o seu contrato de trabalho a termo certo datado de 01 de fevereiro de 2019. Assim sendo, o nosso vínculo laboral terminará na data da receção da presente missiva, e todos os seus direitos serão assegurados, nomeadamente o pagamento da indemnização prevista na lei.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 240º do Código Laboral "A indemnização devida aos trabalhadores contratados por tempo determinado é igual às retribuições vincendas".

Assim sendo, ser-lhe-ão pagas as seguintes quantias:

- 80.156\$00 (oitenta mil e cento e cinquenta e seis escudos), que corresponde ao valor da indemnização por rescisão do contrato de trabalho;
- 16 dias de trabalho do mês de agosto de 2020, que corresponde a um valor de 17.569\$00 (dezasete mil e quinhentos e sessenta e nove escudos);
- três meses de salário referente aos meses de setembro, outubro e novembro (em que cada mês recebe um valor de 32.941\$00 (trinta e dois mil e novecentos e quarenta e um escudos);
- e ainda 14 (quatorze) dias do mês de dezembro que corresponde a um valor de 15.372\$00 (quinze mil e trezentos e setenta e dois escudos).

Tendo em conta que o direito a férias pressupõe a efetiva prestação do trabalho e que, desde o mês de agosto de 2020 não tem trabalhado, não tem dias de férias vencidas e não gozadas.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua colaboração e desejar-lhe sucessos.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Conselho de Administração da AEB



/Hercules Jorge Vieira-PCA/



/Rui N. L. Cardoso Santos- Administrador/

Trabalhador

---

/Isnaba Biague Income/



NIF: 253 978 343 C.P. 175, SAL REI

TEL. 01 20 09031 20 10 FAX: 01 20 09 01 BOA VISTA - CABO VERDE



**Exmo. Sr.  
Oswaldo Moreno Vaz**

Cidade de Sal Rei, 14 de dezembro de 2020.

**Assunto:** Comunicação de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Exmo. Senhor,  
Antes de mais, nossos cumprimentos.

A pandemia do Covid 19 que assola o mundo afetou gravemente a Águas e Energia da Boavista, S.A. "AEB" pelo que, para fazer face as dificuldades financeiras a empresa vê-se obrigada a reduzir o número dos seus trabalhadores.

Nesta medida, e na impossibilidade de resolução por mútuo acordo, a AEB decidiu rescindir o seu contrato de trabalho a termo certo datado de 27 de maio de 2019. Assim sendo, o nosso vínculo laboral terminará na data da receção da presente missiva, e todos os seus direitos serão assegurados, nomeadamente o pagamento da indemnização prevista na lei.

Nos termos do disposto no nº 2 do artigo 240º do Código Laboral "A indemnização devida aos trabalhadores contratados por tempo determinado é igual às retribuições vincendas".

Assim sendo, ser-lhe-ão pagas as seguintes quantias:

- 111.340\$00 (cento e onze mil trezentos e quarenta escudos), que corresponde ao valor da indemnização por rescisão do contrato de trabalho;
- 16 dias de trabalho do mês de agosto de 2020, que corresponde a um valor de 28.277\$00 (vinte e oito mil e duzentos e setenta e sete escudos);
- Três meses de salário referente aos meses de setembro, outubro e novembro (em que cada mês recebe um valor de 53.019\$00 (cinquenta e três mil e dezanove escudos);
- e ainda 14 (quatorze) dias do mês de dezembro que corresponde a um valor de 24.742\$00 (vinte e quatro mil e setecentos e quarenta e dois escudos).

Tendo em conta que o direito a férias pressupõe a efetiva prestação do trabalho e que, desde o mês de agosto de 2020 não tem trabalhado, não tem dias de férias vencidas e não gozadas.

Aproveitamos a oportunidade para agradecer a sua colaboração e desejar-lhe sucessos.

Sem mais de momento, subscrevemo-nos com os melhores cumprimentos.

Conselho de Administração da AEB



/Hercules Jorge Vieira-PCA/



/Rui N. L. Cardoso Santos- Administrador/

Trabalhador

---

/Oswaldo Moreno Vaz/



NIF: 253 978 343 C.P. 175, SAL REI

TEL. 01 20 09031 20 10 FAX: 01 20 09 01 BOA VISTA - CABO VERDE



# Ministério das Finanças

Unidade de Gestão  
de Projetos Especiais

## PROJECTO PARQUE TECNOLÓGICO

### SPECIFIC PROCUREMENT NOTICE

Name of Borrower's Country: **REPUBLIC OF CABO VERDE**

Name of Project: **TECHNOLOGY PARK PROJECT**



#### SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECHNOLOGY PARK DATACENTERS (DC2 and DC3):

##### LOT 1 – DATACENTER FACILITIES

##### LOT 2 – DATACENTER DATACOM

1. This Specific Procurement Notice follows the General Procurement Notice for this project which appeared in Development Business Issue No. AfDB797-12/13 dated December 9th, 2013.

2. The Government of the Republic of Cabo Verde has received a loan from the African Development Bank in the amount of €31,59 million towards the cost of the TECHNOLOGY PARK PROJECT, and intends to apply part of the proceeds of the loan to cover eligible payments under the contracts for the **SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECHNOLOGY PARK DATA CENTERS (DC2\_DC3): LOT 1 – DATACENTER FACILITIES and LOT 2 – DATACENTER DATACOM.**

Bidding is open to all bidders from eligible member countries as defined in the ADB's Rules of Procedure for the Procurement of Goods and Works.

3. The NOSI – Núcleo Operacional da Sociedade de Informação represented by Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE), now invites sealed bids from prospective bidders for any or all of the following lots:

##### LOT 1 – DATACENTER FACILITIES

The objective of the project is designing, supplying, constructing, installing and setting up, training and commissioning of datacenter infrastructure: datacenter facilities, power systems, network operation center etc. on the turkey bases.

The project scope of work includes but not limited the followings:

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of data center facility, datacenter environment interior and exterior design and workmanship such as raised floor, brick walls, fire rated and water proof ceiling, fire proof and water proof cladding, fire proof doors, paintings, bricking, plastering, etc., HVAC systems such as cooling, humidity, air exhaust systems etc., fire detection, alarming and suppression systems, rack and aisle containment, datacenter environment and facility management systems, access control systems, video surveillance system, power systems and power integration, network operation center construction etc.

The execution time will be less than **4 (four) months.**

The Bidder shall furnish a bid security, in the amount of **€ 300 000,00** (one hundred and fifty thousand euros) for LOT 1.

##### LOT 2 – DATACENTER DATACOM

The objective of the project is designing, supplying, constructing, installing and setting up, training and commissioning of Active-Standby architecture cloud datacenter infrastructure: cloud management and operation platform, cloud service capability plan, computing resource pool plan, storage resource pool plan, and network resource pool plan, etc.

The project scope of work includes but not limited the followings:

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of the networking part of a housing datacenter, SDN solution design, routers and switches, firewall-SICT Staff Capacity.

Design, supply, construction, installation, setting up, training and commissioning of active standby cloud data center, cloud capability plan, computing resource pool plan, storage resource plan, network resource pool plan, security strategy design, cloud management and operation model design, the collaboration model design between new datacenter and existing datacenter.

The execution time will be less than **3 (three) months.**

The Bidder shall furnish a bid security, in the amount of **€ 300 000,00** (three hundred thousand euros) for LOT 2.

4. Complete sets of bidding documents (and additional copies) may be purchased from Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) – Projecto Parque Tecnológico | Av. China | Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia | Praia | Santiago | Republic of Cabo Verde | Tél.: (+238) 2617584 | Att: Carlos Delgado ([carlos.delgado@nosi.cv](mailto:carlos.delgado@nosi.cv)), Sandra Lima ([Sandra.Lima@mf.gov.cv](mailto:Sandra.Lima@mf.gov.cv)), Madelene David ([Madelene.David@mf.gov.cv](mailto:Madelene.David@mf.gov.cv)), upon payment of a non-refundable fee of €100,00 (One hundred euros) per lot, payable for each set, to:

For payment made within Purchaser's Country:

Candidates must request the issuance of DUC (Documento Único de Cobrança) to the Directorate General of the Treasury (DGT)

For payment from abroad:

Account holder: Tesouro Conta Caixa

Account number: 100600

Bank: Banco de Cabo Verde

NIB: 00600000000010060016

CODE SWIFT: BCAVCVCV - BANCO DE CABO VERDE

Related Banks:

EURO	USD
<b>BANK: SOCIETE GENERALE - PARIS</b>	<b>BANK: THE FEDERAL RESERVE BANK</b>
<b>ACCOUNT NR: 001 01 36680 60</b>	<b>SWIFT CODE: FRNYUS33</b>
<b>SWIFT CODE: SOGEFRPPXX</b>	<b>ACCOUNT NR: 02081228</b>

Interested eligible bidders may obtain further information and inspect the bidding documents at the same address.

5. The instructions to bidders and general conditions of contract contained in the bidding documents comply with the Bank's Standard Bidding Documents for the Procurement of Goods/ Works.

6. Bids shall be valid for a bid period of 120 days after Bid Opening and must be accompanied by a Bank Guarantee.

Bids must be delivered to Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) – Projecto Parque Tecnológico | Av. China | Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia C.P. 145 | Praia | Santiago | Republic of Cabo Verde by February 12th, 2021, at 3:00pm and mention "SUPPLY, INSTALLATION OF EQUIPMENTS AND TRAINING FOR THE TECHNOLOGY PARK DATA CENTERS (DC2\_DC3): LOT 1 – DATACENTER FACILITIES and LOT 2 – DATACENTER DATACOM".

They will be opened in the presence of bidders' representatives who choose to attend at Unidade de Gestão de Projectos Especiais (UGPE) – Projecto Parque Tecnológico | Av. China | Ed Tribunal Constitucional, 3º andar | Chã d'Areia on February 12th, 2021 at 3:30pm local time.

7. Qualified domestic or regional bidders shall not be eligible to receive a margin of preference in bid evaluation.



Ministério da Agricultura  
e Ambiente



**Programme CVE/082**  
Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de  
l'Assainissement - PASEA

**AVIS D'APPEL D'OFFRES N° CVE/082•20 3639**

**TITRE : Acquisition d'équipements pour la mise en œuvre d'une zone de mesure contrôlée dans le quartier Queimada Guincho dans la localité de Mosteiros – île de Fogo (Biens)**

*dans le cadre du Programme CVE/082 financé sur des ressources des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg*

Cet avis est lancé par et selon les procédures de l'Agence luxembourgeoise pour la Coopération au développement (Lux-Development), pour le compte du programme CVE/082 recevant un appui financier des gouvernements de la République du Cabo Verde et du Grand-Duché de Luxembourg.

**1. Identification et financement du Programme**

- a) Intitulé : CVE/082 Programme d'Appui au Secteur de l'Eau et de l'Assainissement - PASEA
- b) Source de financement : Le Gouvernement de la République du Cabo Verde et le Gouvernement du Grand-Duché de Luxembourg comme défini dans le Protocole de Programme n°CVE/082 du 02 juin 2016
- c) Situation du financement : Approuvé

**2. Identification du Marché**

- a) Type de Marché : Biens
- b) Objet : Acquisition d'équipements pour la mise en œuvre d'une zone de mesure contrôlée dans le quartier Queimada Guincho dans la localité de Mosteiros – île de Fogo
- c) Numéro : CVE/082•20 3639
- d) Nombre de lots : 1
- e) Groupement de lots : N/A

**3. Critères d'éligibilité et d'évaluation**

- a) Origine : pas de restriction
- b) Éligibilité : les entreprises qui satisfont aux critères inclus dans la déclaration sur l'honneur et dans les clauses déontologiques de la réglementation générale
- c) Évaluation : l'offre administrativement conforme et techniquement substantiellement conforme la moins disante sera déclarée attributaire
- d) Variantes : aucune variante ne sera prise en compte

**4. Lieux et délais**

- a) Localisation du Programme : Cabo Verde - île de Santiago - Praia
- b) Conditions et lieu de livraison : Incoterm DDP bureau de AGUABRAVA – São Filipe, île de Fogo, Cabo Verde
- c) Délai d'exécution du Marché : 4 mois
- d) Délai de validité des offres : 90 jours à compter de la date limite pour la réception des offres

**5. Définitions**

- a) Pouvoir adjudicateur : Lux-Development
- b) Autorité contractante : Lux-Development
- c) Bénéficiaire : AGUABRAVA S.A.
- d) Superviseur : Luca Bernasconi, ATI Programme CVE/082
- e) Bailleur de Fonds : Grand-Duché de Luxembourg
- f) Représentant du Bailleur de Fonds : Lux-Development

**6. Dossier d'Appel d'Offres (DAO)**

- a) Type : appel d'offres ouvert, à prix unitaires fermes et non révisables

- b) Conditions d'acquisition : le DAO peut être acquis, par email:

Email : [carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu)  
c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

- c) Notifications et communications écrites, par e-mail à :

[carla.santos@luxdev.lu](mailto:carla.santos@luxdev.lu) c/c [ines.pereira@luxdev.lu](mailto:ines.pereira@luxdev.lu)

- d) Date limite pour les demandes d'informations complémentaires : 14 jours avant la date limite de réception des offres
- e) Date limite pour la fourniture d'explications aux soumissionnaires : 8 jours avant la date limite de réception des offres

**7. Langue, monnaie, réception et ouverture des offres**

- a) Langue : La langue de la procédure est le français. Toutefois, certains documents techniques et administratifs (CST) sont en portugais.
- B) Monnaie : EUR
- C) Adresse pour la réception et l'ouverture : 1 original et 2 copies, à envoyer au:

Programme CVE/082  
c/o LuxDev Bureau Cabo Verde  
Edifício da Embaixada do Grão-Ducado de Luxemburgo  
C.P. 458  
Quebra Canela – Praia  
Santiago – Cabo Verde

- d) Date et heure limite pour la réception des offres : 29.01.2021 à 10h00 (heure locale)
- e) Date et heure pour la séance non publique d'ouverture : 29.01.2021 à 10h30. L'ouverture des offres sera effectuée à huis clos. Le rapport d'ouverture des soumissions sera transmis à tout soumissionnaire qui en fera la demande.

**8. Garanties**

- a) Garantie de soumission : N/A
- b) Garantie de Bonne exécution : 10 % du montant du Marché
- c) Autres : voir DAO

**9. Paiements**

Tous les paiements éligibles dans le cadre du présent Marché seront effectués par Lux-Development pour le compte du programme CVE/082.

**10. Réunion d'information et/ou Visite des lieux**

N/A.

**11. Prestations complémentaires ou additionnelles**

Le présent Marché ne prévoit pas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels. En cas d'acquisition de biens complémentaires ou additionnels (non prévue initialement), leur valeur sera limitée à maximum 50 % du montant du Marché initial.

**12. Renseignements complémentaires : voir DAO**



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO MAIO  
Porto Inglês - Telf. 5162311 - Fax 2551162  
Tribunal.Maio@gmail.com

## Anúncio no 13/2020-21

A Sra. Dra. **KEILA MONTEIRO SEMEDO**, Juíza de Direito, do Tribunal Judicial da Comarca do Maio.

Faz saber que pelo Tribunal Judicial da Comarca do Maio, correm termos uns autos de Ação Declarativa de Condenação com processo Ordinário reg. sob o n.18/2017-18, intentada pela autora MARYVENT CABO VERDE - INVESTIMENTOS SA, é CITADA a Ré CANAMAIO – Construções Civil Promoção e Gestão Imobiliária Lda. representada neste ato pelos seus sócios Juan Manuel Brito Hernandez e Planificaciones Mundiales Cabo Verde Holding, Limitada, que, por sua vez, é representada pelos gerentes Francisco Gonzales Dela Pozo e José António Newport Machin, residentes em parte incerta de Espanha, para no prazo de VINTE (20) DIAS, que se contarão depois de finda a dilação de TRINTA (30) DIAS, contados depois da 2ª e última publicação deste anúncio, CONTESTAR, querendo, a ação supra, pelos fundamentos constantes dos duplicados da petição inicial, que se encontram à disposição do mesmo na Secretaria deste Tribunal em que o pedido consiste em:

**Ser declarado resolvido o contrato de Permuta elevado a Escritura Pública por incumprimento das obrigações contratualizadas por parte da ré;**

**Condenar-se a Ré a restituir a posse e a propriedade à autora do imóvel atualmente identificado como prédio rústico, sito na zona de Água Doce, com área de 62.500 m2, destinada a construção urbana de empreendimento turístico, artigo matricial nº. 2005 da Freguesia de Nossa Senhora da Luz, Concelho do Maio, extratado da descrição 19900 de fls. 148/v do livro B/75, e em consequência ser alterado o registo, e averbado a restituição do imóvel com a passagem da propriedade novamente para MARYVENT;**

**Condenar-se a Ré a pagar todos os juros moratórios que eventualmente sejam exigidos pela Câmara Municipal do Maio pelo não pagamento atempado do IUP e outras taxas que sucedam sobre o terreno durante os períodos de 2006 até a restituição e a devolução da propriedade à autora.**

**Condenar a ré no pagamento das custas de procuradoria e taxas do processo.**

Faz ainda saber a ré de que a falta de contestação importa a confissão dos factos articulados pela autora e de que é obrigatória a constituição de advogado; que, com a contestação, se a deduzir, deverá, no prazo de CINCO (05) DIAS, efetuar o preparo inicial, sob pena da sua cobrança acrescida de taxa de justiça de igual ao dobro da sua importância, cfr. art.º 66.º do C.C.J. e que poderão requerer o benefício de Assistência Judiciária, junto da Ordem dos Advogados de Cabo Verde.

Optando a Ré por requerer o benefício de Assistência Judiciária junto da O.A.C.V, deverá fazê-lo no prazo de dois (2) dias, apresentando logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica.

Para constar se passou este anúncio que será entregue aos Autores, para efeito de 1ª e 2ª publicação, nos termos do disposto no artigo 229º al. b) do CPC.

- Secretaria do Tribunal da Comarca do Maio, aos 10 de dezembro de 2020.

A Juíza de Direito  
*Keila Monteiro Semedo*  
/Keila Monteiro Semedo/

O Secretário Judicial  
*Albano Barros*  
/Albano Barros/



República de Cabo Verde  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

Juízo Cível

## = ANÚNCIO =

REG. Nº 08 /JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 209/2020, movido pelo autor **AGOSTINHO ALVES FERNANDES**, maior de idade, casado, residente em Campanas de Cima, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. UBALDO LOPES, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA - “Prédio rústico de sementeira e pastagem, sob nº matricial 6978/0, situado em Coicoi, na zona de Campanas de Cima, da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, confrontando a Norte com Regato, Sul com Augusto Gomes de Pina e Marcelino Alves, Este com Montado e Oeste com Carolina do Sacramento Monteiro, com área de 37.260 metros quadrado, valor matricial de 375.00 e um valor comercial

atual de 350.000\$00 (trezentos e cinquenta mil escudos)”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, sob pena de cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação,

São Filipe, 15 de Dezembro de 2020.

O Juiz de Direito  
*Paulo Jorge Santos Aires*  
O Ate. Escrivão  
*José Pires*

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde



REPÚBLICA DE CABO VERDE  
TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO FILIPE/FOGO

Juízo Cível

## = ANÚNCIO =

REG. Nº 09/JP/TJCSF/2020/21

FAZ SABER que neste Juízo, correm termos uns autos de Ação Especial de Justificação Judicial, registado sob o nº 208/2020, movido pelos autores **MANUEL ANTÓNIO LOPES E ROSALINA GOMES PIRES LOPES**, maiores de idade, casados, residentes em São Filipe, representado pelo mandatário judicial constituído Dr. MANUEL ROQUE SILVA, JÚNIOR, advogado, com escritório e residência nesta cidade, contra os **RÉUS INTERESSADOS INCERTOS**.

São citados os réus, com as seguintes advertências legais:

a).. Para no prazo de VINTE DIAS, que começa a correr depois de finda a dilação de **QUARENTA DIAS, contados da segunda e última publicação do anúncio**, deduzirem, quando se julguem com melhor direito ou com direito igual ao daqueles a justificação judicial sobre o (s) prédio (s) infra discriminado (s), pelos fundamentos constantes do duplicado da petição inicial, cuja cópia encontra-se depositado neste cartório para ser entregue logo que for solicitado;

VERBA ÚNICA -- “Prédio urbano, sito em Cobom/São Filipe, freguesia de Nossa Senhora da Conceição, coberto de betão armado, tendo rés-do-chão com uma sala, dois quartos, uma cozinha e uma casa de banho, com valor matricial de 1.109.000.00 (um

milhão, cento e nove mil escudos), medindo 100 metros quadrados, confrontando a Norte com passagem pública, Sul com beco, Este com lote nº 170 e Oeste com passagem pública”.

FAZ SABER ainda, de que é obrigatória a constituição de Advogado na referida ação, de que deverá no prazo de CINCO DIAS, a contar da data da entrega da contestação na Secretaria do Tribunal da Comarca do Fogo - São Filipe, sob pena de cobrança deste acrescido da taxa de justiça de igual montante, nos termos do artigo 110º do Código das Custas Judiciais e que tem a faculdade para juntamente com a oposição, requerer o benefício de Assistência Judiciária, devendo este ser em requerimento autónomo e que poderá fazê-lo em relação à Ordem dos Advogados de Cabo Verde ou sua Delegação, solicitando a designação de um Advogado, juntando desde logo os elementos comprovativos da sua insuficiência económica, sendo no prazo máximo de DOIS DIAS, dias, contados da citação.

São Filipe, 15 de dezembro de 2020.

O Juiz de Direito  
*Paulo Jorge Santos Aires*  
O Ate. Escrivão  
*José Pires*

S. Filipe Fogo C.P. 03 - Telefone #(0238)3338174 - Fax (0238)2812829 - Cabo Verde

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 49 v á 50, a Habilitação de Herdeiros, por óbito de **DÉBORAH MOTA GOMES**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia quinze de dezembro de dois mil e oito, na freguesia de Santa Isabelilha de Boa Vista, Cabo Verde, onde teve a sua última residência habitual na Vila de Sal Rei. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como herdeiro legítimo, o seu filho: **a) – João Guilherme Mota Mendes**, á data de óbito, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa

Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside em Chã de Faneco.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de Novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 247165/2020  
Conta 202058622/2020

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE  
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde  
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia doze de novembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número D/69, a folhas **26V á 27F**, a habilitação de herdeiros, por óbito de **EDUINO ROSA DOS SANTOS OLIVEIRA**, que também usou **EDUINO ROSA SANTOS OLIVEIRA** natural da freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de viúvo. Falecido no dia vinte e nove de agosto de dois mil e vinte, no Hospital Dr. Baptista de Sousa, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, com última residência habitual, em Campo de Cão, Paul, ilha de Santo Antão. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Ele outorgante**, já acima identificado, á data do óbito, casado, com Maria Francisca da Circunção Santos Oliveira, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos; **b) – Maria de Lourdes Lima Oliveira**, á data do óbito, solteira, maior, residente nesta cidade do Mindelo, ilha de São Vicente; **c) – Manuel Eduino Lima Oliveira**, á data do óbito, casado com Fernanda Santos Dias da Cruz Oliveira, sob

o regime de comunhão geral de bens, residente em Campo de Cão, Paul, ilha de Santo Antão; **d) – Odair Lévis Fortes Oliveira**, á data do óbito, solteiro, maior, residente em Roterdão, Holanda; **e) – Clara Antónia Lopes Oliveira da Luz**, á data do óbito casada com Germano João da Luz, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, residente em Gotemburgo, Suécia; **f) – Nuno Augusto dos Reis Oliveira**, á data do óbito, solteiro, maior, residente em Chã de Erva, Paul, ilha de Santo Antão. Todos naturais da freguesia de Santo António das Pombas, concelho do Paul, ilha de Santo Antão.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezasseis dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249255 Conta nº 62460208

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 – 1ª Série, que no dia vinte e três de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante a Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas 51v á 52, a habilitação de herdeiros, por óbito de **MARIA DA LUZ DELGADO ANDRADE**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteira. Falecida no dia treze de novembro de dois mil e treze, no Banco de Urgência do Hospital Doutor Baptista de Sousa, na referida freguesia, onde teve a sua última residência habitual, em Fonte Francês.

**rio**, residente em Monte Sossego; **d) Nadilene Andrade dos Santos**, residente em Chã de Alecrim; **e) Carlos Manuel Andrade dos Santos**, residente em Fonte Francês; todos á data do óbito solteiros, maiores, naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos dezoito dias do mês de novembro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 247190/2020  
Conta 202058605/2020

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE  
Notária em Acumulação: Tirza Francisca Pires Fernandes  
Alto São Nicolau, Mindelo – SV- Cabo Verde  
(Telefone Notária em Acumulação - 232 63 77 / Telefone Secretaria – 232 6477 / e-mail Notária em Acumulação: tirza.pires@mi.gov.cv)

Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foi declarado, como Herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Vera Lúcia Andrade do Rosário**, residente em Chã de Alecrim; **b) Helena Maria Andrade das Dores**, residente em Nápoles, Itália; **c) Vânia Janete Andrade do Rosário**,

**Ministério da Justiça e Trabalho**

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE

**EXTRACTO**

**CERTIFICO**, para efeito de primeira publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O. nº 50 1ª Série, que no dia quinze do mês de outubro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, São Vicente, perante mim Notária por acumulação Dr.ª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número C/69, a folhas **24 á folhas 24V** a habilitação de herdeiros, por óbito **António Felipe da Luz**, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, no estado de casado com Maria Olimpia dos Reis da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos. Falecido no dia vinte e nove de janeiro de dois mil dezasseis, em Ribeira de Craquina, na freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de Vicente, onde teve a sua última residência. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e na referida escritura foram declarados, como herdeiros legítimos, os seus filhos: **a) – Alda dos Santos da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **b) – Maria Verónica dos Santos da Luz**, residente em Portugal; **c) Otelinda dos Santos da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **d) Anilda dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **e) Manuel dos Santos da Luz**, residente em Portugal; **f) Lúcia dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo; **g) Crisanto dos Reis da Luz**, residente nesta cidade do Mindelo, estes solteiros, maiores; **h) Paulo dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Adélia Pinto Ramos da Luz, sob o regime de comu-

nhão de bens adquiridos, atualmente divorciado, residente nesta cidade do Mindelo; **i) Filipe dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Isabel Ramos Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, atualmente divorciado, residente na ilha do Sal; **j) Olavo dos Reis da Luz**, á data do óbito casado com Jandira Helena Monteiro dos Reis da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente na ilha do Sal; **k) José dos Santos da Luz**, á data do óbito casado com Isabel dos Santos Monteiro da Luz, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente nesta cidade do Mindelo. Todos naturais da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente.

Mais se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

**ESTÁ CONFORME**

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo, aos vinte e dois dias do mês de outubro de dois mil e vinte.

A Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes /

**CONTA:**

Artº.20.4.2.....	1.000\$00
Imposto de Selo.....	200\$00
Total .....	1.200\$00

(Importa em mil e duzentos escudos)  
Processo nº 232401 Conta nº 202053313

## EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-Iª Série, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 54 à folhas 54V a Habilitação de Herdeiros, por óbito de: **MARIA HELENA FERREIRA SANTOS TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de divorciada, falecida no dia dez de fevereiro de dois mil e dezassete, na freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, Portugal, onde teve a sua última residência habitual, em Cascais. Que, a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição da última vontade, e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: - **a) – Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; - **b) – Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Santiago; **c) – Rui Augusto Tavares Moreira D’Almeida Pinto**, à data do óbito divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **d) – José António Tavares Moreira Almeida Pinto**, à data do óbito casado com Marlene de Oliveira Fonseca Miranda, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente divorciado, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Portugal; **e) Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida**, à data do óbito casado com Ida Maria Lima Farinha Silva, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Santiago; **f) Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida**, data do óbito casado com Maria João Luis Bento Mendonça Barroso de Almeida, sob o regime de bens de comunhão de adquiridos, residente em Portugal, **g) e o filho pré falecido, sem descendentes e ascendentes, em vinte de novembro de dois mil e dez, em Portugal, onde teve a sua última residência habitual, VASCO NUNO TAVARES MOREIRA DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, maior, que não deixou testamento ou disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como herdeiros os irmãos: - **Filomena da Glória Tavares Moreira de Almeida; – Carlos Alberto Tavares Moreira de Almeida; – Rui Augusto Tavares Moreira D’Almeida Pinto; – José António Tavares Moreira Almeida Pinto; - Jorge Luis Tavares Moreira de Almeida; f) Mário Henrique Tavares Moreira de Almeida, todos acima devidamente identificados**. Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

ESTA CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e três de dezembro de dois mil e vinte.

Conta:

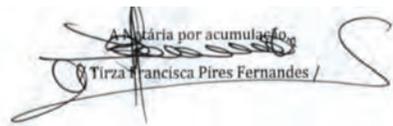
Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00

Imposto de Selo .....200\$00

Total ..... 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249870 /2020

Conta Reg. Sob o nº. 202060621/2020



A Notária por acumulação,  
Tirza Francisca Pires Fernandes

**Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira**

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do nº 3 do artigo 100º do Código do Notariado, alterado pelo Decreto-Lei número 45/2014 de 20 de Agosto, que no dia vinte e um de maio de dois mil e vinte, no Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, perante mim, Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e dois**, a folhas **sessenta e nove verso a setenta e um verso**, foi lavrada uma escritura pública de Justificação Notarial, em que **Avelino Gomes Moreira**, contribuinte fiscal número um seis quatro três cinco seis seis quatro nove, e esposa **Lúcia Cristina Monteiro de Almeida**, contribuinte fiscal número um seis seis cinco dois três três nove nove, casados sob regime de comunhão de adquiridos, residentes em França, declaram que são donos e legítimos possuidores com exclusão de outrem, do **prédio urbano primeiro andar**, construído de pedras e blocos e cimento, coberto de betão armado, tendo na cave um espaço amplo destinado a garagem e caixa de escada; no rés-do-chão uma sala comum, um all de entrada, uma sala de jantar, uma cozinha, um WC e caixa de escada; o primeiro andar possui quatro quartos de dormir, dois WC, um all de entrada, varanda e caixa escada, medindo **cento e cinquenta metros quadrados**, situado em Tarrafalinho - freguesia e concelho de Santa Catarina - ilha de Santiago, confrontando do Norte e Oeste com via pública, Sul com lote número B13 e Este com lote número A86, omissos nas Conservatórias dos Registos Predial de Santa Catarina e da Praia, inscrito na matriz predial da freguesia de Santa Catarina anteriormente sob os números 95199 e 9276, respectivamente, e atualmente sob o número 41421/0, com o valor matricial de **três milhões trezentos e dezassete mil setecentos e sessenta mil escudos**.

Que o dito prédio lhes veio à posse por compra do lote de terreno, feita no Senhor **José de Almeida**, no ano de mil novecentos e noventa e oito, pelo preço de cento e vinte mil escudos, sem que, no entanto, ficassem a disporem de título formal que lhes permitam o respetivo registo na Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, mas desde logo entraram na posse e fruição do prédio, posse essa que é exercida sem interrupção ou ocultação de quem quer que seja.

Que a posse foi adquirida e mantida, sem violência, sem oposição, sem interrupção e ostensivamente com conhecimento de toda agente, desde o ano de mil novecentos e noventa e oito, portanto, há **mais de vinte anos**, agindo sempre por forma correspondente ao exercício do direito de propriedade, com aproveitamento de todas as utilidades do prédio, usufruindo e suportando os respetivos encargos, pelo que adquiriram o direito de propriedade por usucapião, o que invoca para efeitos de inscrição no registo predial

Mas se informa que, nos termos do número 2 do artigo 101º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, interpor recurso hierárquico ou impugnação judicial da referida escritura de Justificação Notarial, no prazo de quarenta e cinco dias a contar da segunda publicação do extrato no jornal.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

Emol: 1.000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1.200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 1219 /2020

Cartório Notarial da Região de Segunda Classe de Santa Catarina -Palácio da Justiça, rés-do-chão direito, Avenida da Liberdade, cidade de Assomada, República de Cabo Verde | Telf: (+238) 2655499 / Voip Notária: 333 6932; Secretaria: 6933 / e-mail da Notária: jandira.vieira@mi.gov.cv



A Notária por Substituição,  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



## EXTRACTO

**Certifico**, para efeito de segunda publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, B.O nº 50 – 1ª Série, que no dia dez de Dezembro de dois mil e vinte, na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, perante a Conservadora/Notária, Alcía Patrícia da Cruz da Luz, foi lavrada, no livro de notas para escrituras diversas número oito, de folha vinte e um a vinte e um verso, uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Celeste Benrós Silva Almeida**, falecida no dia oito de Março de dois mil e dezassete, em Carcavelos e Parede – Cascais - Portugal, natural de Santo António das Pombas – Concelho do Paul - Cabo Verde, de nacionalidades Caboverdiana e Portuguesa, com última residência habitual em Cascais - Portugal, no estado de viúva.

Na referida escritura foi declarado que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade, não deixou descendentes menores e deixou como herdeiros legitimários os seus filhos: **a) – Luís António Benrós Silva Almeida**, casado com Sandra Helena Rodrigues Monteiro, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz - Concelho de São Vicente, residente em França; **b) – Manuel Jorge Pelópidas Benrós Monteiro Silva Almeida**, casado com Marilena Leodoro Schneider,

sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da República de Moçambique, residente em Portugal; **c) – Licínio Paulo Benrós Monteiro Silva Almeida**, casado com Célia dos Santos Carvalho, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da República de Moçambique, residente em Portugal.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros ou com eles possam concorrer na sucessão à herança da falecida **Celeste Benrós Silva Almeida**.

Mas se informa que, nos termos do nº 5 do artigo 86-A e do artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul, 10 de Dezembro de 2020.

A Conservadora/Notária.

*[Assinatura]*  
/ Alcía Patrícia da Cruz da Luz /

Conta nº 591 / 2020

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial do Paul - Largo Cândido Oliveira - Cidade das Pombas  
Tef: (+238)223 16 83 - email: alicia.luz@rni.gov.cv



Ministério da Justiça e Trabalho

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO  
Conservatória e Cartório Notarial da Boa Vista



## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

**Isabel Maria Gomes da Veiga**, Notária em exercício no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de segunda publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte de Novembro de dois mil e vinte, a folhas oitenta e um do livro de notas para diversas número cinquenta e cinco dois foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de **Rosa Tavares Silva**, que, têm perfeito conhecimento de que no dia seis de Setembro do ano de mil novecentos e quarenta, faleceu na freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista a senhora **Rosa Antónia Silva**, que também usava o nome de **Rosa Tavares Silva**, no estado de solteira, foi natural da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, com última residência habitual em Povoação Velha

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, e deixou como únicos herdeiros dois netos, estes em representação da mãe **Maria Rosa Santos**, filha da autora da herança, atualmente falecida:

-Netos: (Filhos de Maria Rosa Santos)

**a) Cândida Santos Évora**, casada com Sidónio Alfredo Lima Rodrigues Tavares sob o regime de Comunhão de bens adqui-

ridos, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Alemanha;

**b) Ciriaco Santos Évora**, solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, habitualmente residente em Povoação Velha;

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada **Rosa Antónia Silva**.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto - lei nº 9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e três do mês de Novembro de 2020.

Art. 209,4.2:-----1.000\$00.

Selo;-----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

A NOTÁRIA  
*[Assinatura]*  
/ Isabel Maria Gomes da Veiga /



Ministério da Justiça e Trabalho  
Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

## EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de Segunda publicação, nos termos do nº 5 do artigo 86-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezasseis de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Licenciada, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **vinte e oito a vinte e nove**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **José Borges**, falecido em trinta de maio de dois mil e dezassete, no Hospital Regional Santiago Norte, freguesia e concelho de Santa Catarina, com a sua última residência em Tomba Touro, natural que foi da referida freguesia e concelho, no estado de casado com Domingas Pereira, sob regime de comunhão geral de bens.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legitimários os seus filhos: **a) – Euclides Pereira Borges**, casado com Francisca Varela de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Tomba Touro; **b) – Tereza Pereira Borges**, casada com José Maria Gomes Cabral, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **c) – Francisco Pereira Borges**, solteiro, maior, residente nos Estados Unidos da América; **d) – Ana Maria Pereira Borges**, casada com Manuel Tavares Gomes de Oliveira, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Portugal; **e) – Maria Pereira Borges**, solteira, maior, residente em Tomba Touro;

**f) – Gracelina Pereira Borges Cabral Tavares**, casada com José Carlos Gomes Cabral Tavares, sob regime de comunhão de adquiridos, residente em Suíça; **g) – Saturnina Pereira Borges**, solteira, maior, residente nesta cidade de Assomada; Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago.

Que, não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido José Borges.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos dezasseis de dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4149/2020

A Notária por Substituição  
*[Assinatura]*  
Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
SA Catarina

DIRECÇÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA Notaria: Jandira dos Santos Cardoso Vieira Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde (Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: jandira.vieira@rmi.gov.cv)



## FARMÁCIAS DE SERVIÇO

### QUINTA - 30 de Dezembro

**SANTA ISABEL**  
Largo Europa - Tel: 262 37 47

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92

### SEXTA - 31 de Dezembro

**SÃO FILIPE**  
Ach. São Filipe - T: 264 72 56

**HIGIENE**  
Mindelo - T: 231 00 06

### SÁBADO - 01 de Janeiro

**UNIVERSAL**  
Avenida Santiago - T: 262 93 98

**JOVEM**  
Mindelo - T: 232 45 30

### DOMINGO - 02 de Janeiro

**FARMÁCIA 2000**  
Achadina Baixo - T: 261 56 55

**MINDELO**  
Mindelo - T: 232 74 65

### SEGUNDA - 03 de Janeiro

**MODERNA**  
Plateau - T: 261 27 19

**AVENIDA**  
Monte Sossego - T: 232 45 88 / 231 17 17

### TERÇA - 04 de Janeiro

**CENTRAL**  
Plateau - T: 261 11 67

**LEÃO**  
Mindelo - T: 232 66 04

### QUARTA - 05 de Janeiro

**SANTO ANTÓNIO**  
ASA - T: 262 11 86

**NENA**  
Mindelo - T: 232 22 92



Notária: Lic. Jandira dos Santos Cardoso Vieira

### EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de primeira publicação, nos termos do no 5 do artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei número 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia dezassete de dezembro de dois mil e vinte, neste Cartório Notarial, perante mim, Jandira dos Santos Cardoso Vieira, Notária por substituição, no livro de notas para escrituras diversas número **setenta e quatro**, a folhas **trinta e cinco a trinta e seis**, foi lavrada uma escritura pública de **HABILITAÇÃO DE HERDEIROS**, por óbito de **Domingos Silva Monteiro**, falecido em dezassete de Fevereiro de dois mil e vinte, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, onde teve a sua última residência em Achada São Filipe, natural da freguesia e concelho de Santa Catarina, no estado de casado com Cesaltina Borges Monteiro, sob o regime de comunhão de adquiridos.

Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos os seus filhos: **a) - Daniel Borges Monteiro, divorciado; b) - Edna Borges Monteiro, divorciada; c) - Maria de Fátima Borges Monteiro; d) - Maizi Borges Monteiro; e) - Maria do Carmo Borges Monteiro; f) - Luís Aldino Borges Monte-**

**ro.** Estes solteiros, maiores. Todos naturais da freguesia e concelho de Santa Catarina, ilha de Santiago e residentes em Suíça.

Que não existem outras pessoas que, segundo a lei, prefiram aos indicados herdeiros, ou com eles possam concorrer na sucessão à herança do referido **Domingos Silva Monteiro**.

Está conforme o original.

Mas se informa que, nos termos do número 5 do artigo 86º A e do 87º do Código Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

Cartório Notarial de Santa Catarina, aos vinte e oito de Dezembro do ano dois mil e vinte.

Emol: 1000.00

Imp. de selo: 200.00

Total: 1200.00 (mil e duzentos escudos)

Conta nº 4198./2020

DIRECCÃO GERAL DOS REGISTOS, NOTARIADO E IDENTIFICAÇÃO CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE SEGUNDA CLASSE DE SANTA CATARINA  
Notaria: Jandira dos Santos Cardoso Vieira  
Palácio de Justiça, rés-do-chão direito, Av. Da Liberdade, Assomada - Cabo Verde  
(Telefone Voip Notária - 6932/ Secretaria 6933/ e-mail Notária: Jandira, viertarni.gov.cv)



### EXTRACTO

**CERTIFICO**, narrativamente, para efeitos da **Primeira** publicação nos termos do disposto no artigo 86º-A do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº 45/2014, de 20 de Agosto, que no dia quatro do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte, de folhas 52 a 53 do livro de notas para escrituras diversas número 231, deste Cartório Notarial, a cargo, da Notária, Lic em Direito, Cátia Sofia Teixeira Andrade, foi exarada uma escritura de Habilitação de Herdeiros por óbito de **Cristiano Moreno e Mário Lopes Moniz Moreno**, nos termos seguintes:

#### PRIMEIRA HABILITAÇÃO

Que no dia **um do mês de Fevereiro do ano dois mil e sete**, no Hospital Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, Praia, faleceu **Cristiano Moreno**, no estado civil de casado com Basília Lopes de Barros, no regime de comunhão de adquiridos, aos setenta e dois anos, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filha de José Moreno, e que teve a sua última residência habitual em Banana, São Domingos.

Que a falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos **a) Francisca Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Lisboa. **b) João Baptista Lopes Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Ribeirão de Cal, São Domingos. **c) Eulália Lopes Moreno de Brito**, casada com Adriano Semedo de Brito, no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Achada Grande Frente, Praia. **d) Damião Lopes Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Portugal. **e) Daniel de Barros Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residente em Banana São Domingos.

**f) Ana Maria Pereira Barros Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São domingos, residente em Achada Grande Frente, Praia. **e) Mário Lopes Moniz Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, já falecido.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

#### SEGUNDA HABILITAÇÃO

Que no dia **catorze do mês de dezembro de dois mil e oito**, no Hospital Dr. Agostinho Neto, freguesia de Nossa Senhora da Graça, faleceu **Mário Lopes Moniz Moreno**, aos quarenta e oito anos de idade, no estado civil de solteiro, natural que foi da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, filho de Cristiano Moreno e de Basília Lopes Moniz, e que teve a sua última residência habitual em Achada São Filipe, Praia.

Que o falecido não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo-lhe sucedido como únicos herdeiros seus filhos: **a) Daniel Alexandre Pinto Moniz Moreno**, solteiro, maior, natural da freguesia de São Nicolau Tolentino, concelho de São Domingos, residentes em Achada São Filipe, Praia. **b) Denise Patrícia Pinto Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia. **c) Rosana Sofia Pinto Moreno**, solteira, maior, natural da Freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia. **d) Sara Eveline Pinto Moniz Moreno**, solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, residente em Achada São Filipe, Praia.

Que não existem outras pessoas que segundo a lei lhes prefiram ou com eles possam concorrer à sucessão.

Os interessados, querendo, podem proceder à impugnação judicial da escritura em referência, nos termos do artigo 87º do Código do Notariado, aprovado pelo DL nº 9/2010, de 29 de Março.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, aos 03 de Fevereiro de 2019.

CONTA: 57/2019

Art. 20.4.2 ..... 1000\$00

Selo do Acto ..... 200\$00

Total ..... 1.200\$00. Importa o presente em mil e duzentos escudos

A Notária

Cátia Sofia Teixeira Andrade



### EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE HABILITAÇÃO DE HERDEIROS

João Alessandro Santos Marques Barbosa Amado, Notário P/Substituição no Cartório Notarial da Boa Vista, Certifica, narrativamente, para efeito de primeira publicação, nos termos do art.86-A do CN, aditado pelo decreto-lei no 45/2014, de 20 de Agosto, que neste Cartório Notarial, a meu rogo, no dia vinte e dois de Dezembro de dois mil e vinte, a folhas quarenta do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta seis foi exarada uma escritura de habilitação de herdeiros, por óbito de Sabina Nascimento Lopes,

Que, têm perfeito conhecimento de que no dia quatro do mês de Dezembro de dois mil e vinte, faleceu **Sabina Nascimento Lopes**, no estado de solteiro, foi natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Boa Vista, com última residência habitual em Rabil - Boa Vista;

Que a falecida não fez testamento, nem qualquer disposição de última vontade, tendo deixado como únicos herdeiros três filhos.

**1- Ildia Nascimento Lopes**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente em Itália.

**2- Herculano Nascimento Lima Livramento**, solteiro, maior, natural da fre-

guesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Rabil.

**3- Carina Lopes Tavares**, solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho da Boa Vista, residente habitualmente em Portugal.

Que não há quem possa concorrer com os indicados herdeiros à sucessão da identificada Sabina Nascimento Lopes.

E que não há outras pessoas que segundo a lei possam concorrer com aos indicados herdeiros nesta sucessão. Podem os interessados, querendo, impugnar, judicialmente, a referida escritura, nos termos do artigo 87º do decreto-lei nº9/2010, de 29 de Março, que aprova o Código do Notariado. Esta Conforme.

Cartório Notarial da Boa Vista, aos vinte e oito dia do mês de Dezembro de 2020. Art.º 20º,4.2----1.000\$00.

Selo;--- ----200\$00.

Importa o presente extrato em: 1.200\$00 (mil e duzentos escudos).

O Notário P/ Substituição

/ Joao Alessandro Amado/



## Ministério da Justiça e Trabalho

Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

CARTÓRIO NOTARIAL DA REGIÃO DE PRIMEIRA CLASSE DE SÃO VICENTE



# EXTRACTO

**CERTIFICO**, para efeito da primeira Publicação nos termos do disposto no artigo 86ºA do Código do Notariado, aditado pelo Decreto-Lei nº45/2014 de 20 de Agosto B.O.nº50-Iª Série, que no dia dezoito de dezembro de dois mil e vinte, no Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, sito em Alto São Nicolau, ilha de São Vicente, perante a Notária por acumulação, Drª Tirza Francisca Pires Fernandes, foi lavrada no livro de notas para escrituras diversas número E/69, a folhas 51V á folhas 53V a Habilitação de Herdeiros, por óbito de: **GENARO TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de solteiro, falecido no dia dezassete de dezembro de mil novecentos e oitenta e seis, numa residência em Fonte Filipe, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu, sem descendentes e ascendentes, e que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus irmãos: **a)- Francisco Tavares De Almeida**, que também usava Francisco Tavares De Almeida Júnior, a data do óbito casado com Alice Rosa Faria Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente em Ribeira Bote, São Vicente; **b)- Marta Tavares De Almeida Rita**, a data do óbito divorciada, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, residente em Santa Maria de Belém Portugal; **c)- Egas Tavares De Almeida**, a data do óbito casado com Maria Aldina Carvalho Ribeiro Balsa Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente na rua Victor Hugo, número 9, 5º Direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal; **d)- Maria De Lourdes Tavares de Almeida**, a data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Loures, Portugal; **e) Eudo Tavares De Almeida**, a data do óbito casado com Arlinda Silva Gomes Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte.

Que, no dia nove de outubro de mil novecentos e oitenta e oito, numa residência em Ribeira Bote, São Vicente, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA**, que também usava **FRANCISCO TAVARES DE ALMEIDA JUNIOR** natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casado com Alice Rosa Faria Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Palmira de Fátima Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Inglaterra; **- b) – Celeste Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, atualmente casada com Eros Faraon, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Itália; **- c) – Francisco Edgar Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, atualmente casado com Arlinda de Jesus da Graça Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, onde reside; **d) – Amílcar Faria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente em Holanda.

Que, no dia trinta e um de janeiro de dois mil e dois, na freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **EGAS TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, no estado de casado com Maria Aldina Carvalho Ribeiro Balsa Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens, com última residência na rua Victor Hugo, número 9, 5º Direito, freguesia de São João de Deus, concelho de Lisboa, Portugal. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Vítor Manuel Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito casado com Ana Maria Henriques Pereira Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em Portugal; **- b) – Sónia Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito divorciada, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, Portugal, residente em França; **- c) – Diva Balsa Tavares de Almeida Leitão**, à data do óbito casada com João José Ferreira Leitão, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente em Portugal; **d) – Sandra Balsa Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Dores, concelho e ilha do Sal, residente nos Estados Unidos

da América do Norte.

Que, no dia vinte de Julho de dois mil e nove, numa residência em Massachusetts, Estados Unidos da América do Norte, onde teve a sua última residência habitual, faleceu **EUDO TAVARES DE ALMEIDA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, no estado de casado com Arlinda Silva Gomes Tavares de Almeida, sob o regime de comunhão geral de bens. Que o falecido não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como únicos herdeiros legítimos, os seus filhos: **- a) – Francisco Paulo Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- b) – Silas Eudo Tavares de Almeida**, à data do óbito casado com Elisabete Maria Monteiro Nobre Leite Almeida, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **- c) – Luís Alípio Filipe Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **d) – Carlos Estevão Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **e) – Lídia Susana Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho e ilha da Boa Vista, residente no Brasil; **f) – Edna Loide Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **g) – Gilda Maria Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de São João Baptista, concelho do Porto Novo, ilha de Santo Antão, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **h) – Esdras Arlindo Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **i) – Sílvia Palmira Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **j) – Eunice Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente na Holanda; **k) – Reinaldo Elias Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **l) – Mónica Ester Tavares de Almeida**, à data do óbito solteira, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de São Filipe, ilha do Fogo, residente nos Estados Unidos da América do Norte; **m) – Marcos Eliseu Gomes Tavares de Almeida**, à data do óbito solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Luz, concelho e ilha de São Vicente, residente nos Estados Unidos da América do Norte. Que, no dia dezoito de outubro de dois mil e onze, na freguesia de São Francisco Xavier, concelho de Lisboa, Portugal, faleceu **MARTA TAVARES DE ALMEIDA RITA**, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho da Praia, ilha de Santiago, no estado de divorciada, com última residência em Santa Maria de Belém, Portugal. Que a falecida não deixou testamento ou qualquer outra disposição de última vontade e deixou como único herdeiro legítimo, o seu filho Francisco Manuel Tavares de Almeida Rita, que também usa, Francisco Manuel Tavares de Almeida Rita Smirsley, à data do óbito casado com Sonja Jane Marie Smirsley, sob o regime de comunhão de adquiridos, atualmente viúvo, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, Portugal, residente na Alemanha.

Mas se informa que, nos termos do nº5 do artigo 86-A e do Artigo 87 do Código do Notariado, podem os interessados, querendo, impugnar judicialmente a referida escritura de habilitação de herdeiros.

### ESTÁ CONFORME

Primeiro Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, em Mindelo vinte e três de dezembro de dois mil e vinte.

Conta:  
Artº. 20º.4.2..... 1.000\$00  
Imposto de Selo .....200\$00  
Total ..... 1200\$00 (Importa em mil e duzentos escudos)

Processo nº 249855 / 2020  
Conta Reg. Sob o nº 222601/3 / 2020

Notária por acumulação  
Tirza Francisca Pires Fernandes